



LEI MUNICIPAL Nº 1.663/2025, DE 14 DE AGOSTO DE 2025.

“INSTITUI COMO POLÍTICA PÚBLICA O PROGRAMA EDUCACIONAL DE RESISTÊNCIA ÀS DROGAS E À VIOLÊNCIA - PROERD, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAARAPÓ - MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita Municipal de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído como Política Pública, no Município de Caarapó-MS, o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência - PROERD, vinculado à Secretaria de Educação, Esporte e Cultura, com a finalidade de promover nas escolas e na comunidade, ações voltadas à prevenção do uso indevido de drogas, à promoção da cidadania e à disseminação da cultura da paz.

Parágrafo único. O programa, de que trará o caput deste artigo, será executado pela Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul em parceria com o Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Constituem atividades do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD:

- I** - Promoção de cursos do PROERD, por policiais, para crianças, adolescentes, jovens, pais e professores, com o propósito de esclarecer as consequências da utilização das drogas lícitas e ilícitas;
- II** - Realização de aulas sistemáticas de prevenção ao uso abusivo de substâncias psicotrópicas, que causam dependência física ou psíquica, para as comunidades escolares e demais pessoas;



III - Articulação com a realização de campanha em busca de parcerias para garantir a sustentabilidade, ampliação e aperfeiçoamento do programa.

Art. 3º São objetivos do PROERD em âmbito municipal:

I - Desenvolver um sistema de prevenção à violência e ao uso de drogas nas escolas para crianças, adolescentes e jovens;

II - Ampliar a integração entre a Polícia Militar e a comunidade, pautada no respeito, disciplina e no convívio saudável com a sociedade;

III - Desenvolver habilidades nos operadores de segurança, no sentido de prevenir a utilização de drogas ilícitas e lícitas.

Art. 4º Fica autorizado ao Poder Executivo a formalização de parcerias com organizações da sociedade civil, associações, instituições de ensino público e privado, pessoas físicas e jurídicas e outras, objetivando a implantação e manutenção do programa.

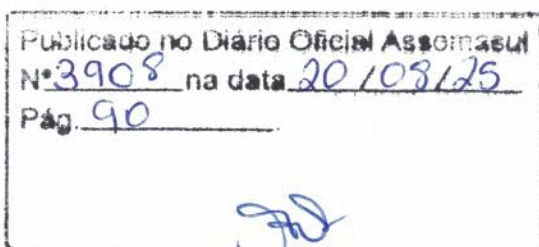
Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar, por Decreto, as demais disposições relacionadas ao PROERD.

Art. 6º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caarapó/MS, 14 de agosto de 2025; 66º da emancipação político-administrativa.


Maria Lurdes Portugal
Prefeita Municipal



programação orçamentária que autorizará a celebração da parceria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caarapó/MS, 14 de agosto de 2025; 66º da emancipação político-administrativa.

Maria Lurdes Portugal

Prefeita Municipal

Matéria enviada por Adriana Cristina Aveiro Manfré

Procuradoria Geral

LEI MUNICIPAL Nº 1.663/2025, DE 14 DE AGOSTO DE 2025.

"INSTITUI COMO POLÍTICA PÚBLICA O PROGRAMA EDUCACIONAL DE RESISTÊNCIA ÀS DROGAS E À VIOLÊNCIA - PROERD, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAARAPÓ - MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído como Política Pública, no Município de Caarapó-MS, o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência - PROERD, vinculado à Secretaria de Educação, Esporte e Cultura, com a finalidade de promover nas escolas e na comunidade, ações voltadas à prevenção do uso indevido de drogas, à promoção da cidadania e à disseminação da cultura da paz.

Parágrafo único. O programa, de que trará o caput deste artigo, será executado pela Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul em parceria com o Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Constituem atividades do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência - PROERD:

I - Promoção de cursos do PROERD, por policiais, para crianças, adolescentes, jovens, pais e professores, com o propósito de esclarecer as consequências da utilização das drogas lícitas e ilícitas;

II - Realização de aulas sistemáticas de prevenção ao uso abusivo de substâncias psicotrópicas, que causam dependência física ou psíquica, para as comunidades escolares e demais pessoas;

III - Articulação com a realização de campanha em busca de parcerias para garantir a sustentabilidade, ampliação e aperfeiçoamento do programa.

Art. 3º São objetivos do PROERD em âmbito municipal:

I - Desenvolver um sistema de prevenção à violência e ao uso de drogas nas escolas para crianças, adolescentes e jovens;

II - Ampliar a integração entre a Polícia Militar e a comunidade, pautada no respeito, disciplina e no convívio saudável com a sociedade;

III - Desenvolver habilidades nos operadores de segurança, no sentido de prevenir a utilização de drogas ilícitas e lícitas.

Art. 4º Fica autorizado ao Poder Executivo a formalização de parcerias com organizações da sociedade civil, associações, instituições de ensino público e privado, pessoas físicas e jurídicas e outras, objetivando a implantação e manutenção do programa.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar, por Decreto, as demais disposições relacionadas ao PROERD.

Art. 6º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caarapó/MS, 14 de agosto de 2025; 66º da emancipação político-administrativa.

Maria Lurdes Portugal

Prefeita Municipal

Matéria enviada por Adriana Cristina Aveiro Manfré

Procuradoria Geral

LEI MUNICIPAL Nº 1.665/2025, DE 14 DE AGOSTO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA EFETUAR TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DE RECURSOS PARA A CONSECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO, QUE MENCIONA, ATRAVÉS DE CHAMAMENTO PÚBLICO OU DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar transferência voluntária de recursos para consecução de Plano de Trabalho, proposto pela administração pública, em regime de mútua cooperação com organização da sociedade civil, selecionada por meio de chamamento público ou de inexigibilidade de chamamento público, conforme segue:

I - Proposta de Plano de Trabalho para atender o resgate, cuidados e encaminhamentos para adoção de cães e gatos abandonados e/ou em situação de risco, bem como, promover ações de conscientização e controle populacional, sendo:

a) Recursos próprios estimado em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) no exercício financeiro de 2025.

Art. 2º A prestação de contas deverá ser efetuada pela parceira da organização da sociedade civil, que abrirá conta bancária específica e prestarão contas ao Município, apresentando todos os demonstrativos, relatórios e documentos fiscais exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado e pelo Decreto Municipal nº 019/2022 de 25 de janeiro de 2022, nos